



PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/017/2021/SMDHC/FUMCAD

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA

GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E CRIANÇA COM CÂNCER- GRAACC

PROJETO

SUPORTE DE TERAPIA INTENSIVA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM
CÂNCER CRITICAMENTE ENFERMOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, que responde pelo cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E CRIANÇA COM CÂNCER- GRAACC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.185.694/0001-50, com matriz nesta Capital na Rua Pedro de Toledo , nº 572, Vila Clementino, CEP: 04039-001, São Paulo - SP, neste ato representado por suas Procuradoras, Nilva Cláudia de Mendonça , portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.442.189-5 , inscrito no CPF/MF sob o nº 166.117.968-19 e Tammy Rodrigues Allersdorfer, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.154.231-6, inscrito no CPF/MF o nº 131.287.518-62, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com



PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

fundamento na Lei Federal sob nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140/SMDHC/2019, nos autos do PA 6074.2019/0002210-9, e no Edital de Chamamento Público FUMCAD 2019, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para implementação do projeto “SUPORTE DE TERAPIA INTENSIVA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM CÂNCER CRITICAMENTE ENFERMOS”, cujo escopo do convênio é: Oferecer à criança e ao adolescente com câncer uma prática avançada de atendimento em terapia intensiva pediátrica, em uma instituição de referência no tratamento do câncer infantojuvenil na cidade de São Paulo.

1.1.1. O Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária constantes no processo SEI nº. 6074.2019/0002210-9, sob o documento SEI nº. 045886543 e 045886822, constituem parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 140/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objeto da presente Parceria;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o





PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a atender interesses diversos e escusos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DEVERES DA CONCEDENTE

3.1. Compete à PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

3.1.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Nona infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de **R\$ 4.305.800,00 (quatro milhões trezentos e cinco mil e oitocentos reais);**

3.1.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 140/SMDHC/2019;

3.1.3. Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Nona infra;

3.1.4. O monitoramento e avaliação referidos no item 3.1.2 não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.1.5. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.1.6. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.1.7. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula sexta;



PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

3.1.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA DOS DEVERES DA PARCEIRA

4.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como dos critérios e formas de participação no projeto.

4.1.1. A participação será totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

4.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único).

4.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria conforme cronograma de execução de atividades previsto no Plano de Trabalho aprovado.

4.4. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.

4.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

4.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal, sendo de sua responsabilidade exclusiva o gerenciamento administrativo





PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.

4.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação poderá ser solicitada e permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme Parágrafo único do art. 68 da Lei Federal 13.019/2014.

4.9. Indicar conta bancária específica para esta parceria, sob pena de rescisão do fomento.

4.9.1. Transferir para a conta específica da parceria os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, à Divisão de Gestão de Parcerias, sob pena de rescisão do fomento;

4.10. Restituir ao Fundo a proporcionalidade do valor transferido, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada e aprovada a respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Nona, nos seguintes casos.

4.10.1. Por inexecução parcial ou total do objeto da parceria;

4.10.2. Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;

4.10.3. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada as contas prestadas.

4.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições



PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.

4.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria e garantir o livre acesso dos agentes da Concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do projeto.

4.13. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, bem como de quaisquer outros encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente a inadimplência da Parceira em relação a tais obrigações, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.13.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

4.13.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

4.14. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria 140/SMDHC/2019, da Portaria SF 210/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.





PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

4.15. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados e público-alvo direto.

CLÁUSULA QUINTA DO GESTOR

5.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

5.1.1. Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2.;

5.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5.1.5. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

5.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

5.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

5.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

5.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.





PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE

- 6.1.** Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.
- 6.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.
- 6.3.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.
- 6.4.** Tanto a Concedente como a Parceira estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira.
- 6.5.** Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.
- 6.5.1.** O não cumprimento do disposto no item 6.5 poderá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.
- 6.6.** As divulgações do Projeto em sítio eletrônico ou redes sociais da Parceira devem mencionar em suas ações a parceria com a Prefeitura de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- 6.7.** O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.





PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

6.8. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA DO QUADRO TÉCNICO

7.1. A Parceira deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade.

7.1.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos e com prévia capacitação e qualificação a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo CMDCA, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

7.1.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC;

7.1.3. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

7.1.4. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 70 da Portaria 140/SMDHC/2019;

7.1.5. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA OITAVA DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES



PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

8.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

8.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 71 da Portaria 140/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

8.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A presente parceria conta com a verba R\$ 4.305.800,00 (**quatro milhões trezentos e cinco mil e oitocentos reais**), sendo que sua aplicabilidade e execução deverão observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo CMDCA, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FUMCAD no item 9.4.

9.2. O repasse para esta Parceria onerará a dotação orçamentária 90.10.08.243.3013.6.160.3.3.50.39.00.05.

9.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do item 9.4, de modo que os repasses são vinculados à prestação de contas parciais.

9.4. O repasse será liberado de acordo com o cronograma a seguir exposto:



FUMCAD		Prestação de Contas	Repasse
1ª parcela	Mês 01	R\$ 171.269,24	1.039.795,62
	Mês 02	R\$ 171.269,24	
	Mês 03	R\$ 171.269,24	
	Mês 04	R\$ 171.269,24	
	Mês 05	R\$ 177.359,33	
	Mês 06	R\$ 177.359,33	
2ª parcela	Mês 07	R\$ 177.359,33	1.068.920,90
	Mês 08	R\$ 177.359,33	
	Mês 09	R\$ 178.491,62	
	Mês 10	R\$ 178.491,62	
	Mês 11	R\$ 178.491,62	
	Mês 12	R\$ 178.727,38	
3ª parcela	Mês 13	R\$ 178.819,78	1.086.277,75
	Mês 14	R\$ 178.819,78	
	Mês 15	R\$ 178.819,78	
	Mês 16	R\$ 179.511,29	
	Mês 17	R\$ 185.153,56	
	Mês 18	R\$ 185.153,56	
4ª parcela	Mês 19	R\$ 185.153,56	1.110.805,73
	Mês 20	R\$ 185.153,56	
	Mês 21	R\$ 185.708,18	
	Mês 22	R\$ 184.871,21	
	Mês 23	R\$ 184.871,21	
	Mês 24	R\$ 185.048,01	
TOTAL		R\$ 4.305.800,00	R\$ 4.305.800,00



PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

9.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

9.6. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

9.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 67 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.9. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

9.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 75, 76 e 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.





PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

9.11. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 75 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.12. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à Secretaria Executiva do CMDCA para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

9.13. O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

9.14. As solicitações enumeradas nos itens 9.12 e 9.13 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização Da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

10.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

10.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas



PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

10.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

10.7.1. Aprovação da prestação de contas;

10.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

10.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. As contas serão rejeitadas quando:

10.8.1. Houver omissão no dever de prestar contas;

10.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

10.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.



PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

10.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

10.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

10.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019.

10.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

10.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 140/SMDHC/2019.

10.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 90 e 96 da Portaria 140/SMDHC/2019.



PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 57 da Portaria 140/SMDHC/2019, com início em 01.08.2021.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 114 da Portaria 140/SMDHC/2019:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;
- III.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;
- IV.** Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.





PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

12.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

12.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 120 a 122, da Portaria 140/SMDHC/2019.

13.2. A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 123 e 124 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO

14.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, planilha orçamentária e justificativas, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

14.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

14.2.1. Interesse público na alteração proposta;

14.2.2. A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

14.3. Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

14.4. O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.

14.4.1. Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

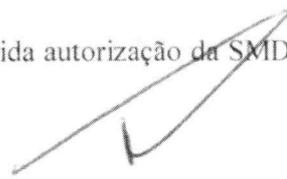
- I. Alteração do valor total da parceria;
- II. Alteração de (as) meta (s);
- III. Cronograma de desembolso;
- IV. Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;
- V. Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

14.4.2. As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva e passarão pela análise do conselho gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

14.4.3. Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar os prazos previstos em resoluções do conselho gestor e o mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP.

14.4.4. Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5. Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:



- I. Dotação orçamentária;
- II. Endereço da sede da OSC;
- III. Conta específica da OSC;
- IV. CNPJ da OSC executante da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

15.1. Na hipótese de denúncia da parceria, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicização de tal intenção, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 116 da Portaria 140/SMDHC/2019.

15.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;
- III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:
 - a) administração dos valores recebidos;
 - b) execução do plano de trabalho aprovado;
 - c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
 - d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - e) manutenção da regularidade fiscal.

15.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão



PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

15.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I.** Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;
- II.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

15.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da





PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

Administração Pública, sendo facultada a mediação do conflito (art. 32, I, da Lei Federal 13.140/2015 - Lei de Mediação c/c Art. 6º da Lei 17.324/2020).

16.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

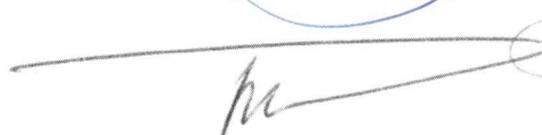
E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 16 de JUNHO de 2021.



ANA CLAUDIA CARLETTO

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



NILVA CLAUDIA DE MENDONÇA E

TAMMY RODRIGUES ALLERSDORFER

Procuradoras do Grupo de Apoio ao Adolescente e Criança com Câncer- GRAACC



PROCESSO Nº 6074.2019/0002210-9

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



COMBATENDO E VENCENDO
O CÂNCER INFANTIL



ANEXO II - FOLHA DE ROSTO

FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FUMCAD 2019

1	IDENTIFICAÇÃO
A	NOME DO PROJETO: Suporte de terapia intensiva a crianças e adolescentes com câncer criticamente enfermos
B	DIRETRIZ DE ATUAÇÃO: Diretriz 2: Garantia do direito à saúde 2.6 Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
Nome: Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAACC			
CNPJ nº: 67.185.694/0001-50			
Registro no CMDCA nº: 1083/04.	Validade do Registro: 05/11/2020		
Endereço: Rua Pedro de Toledo	Nº: 572	Complemento.:	
Bairro: Vila Clementino	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04039-001
Telefone: (11) 5080-8400	Fax:	E-mail: graacc@graacc.org.br	
Endereço Internet: www.graacc.org.br			
Nome Responsável pelo Projeto: Dafne Cardoso Bourguignon da Silva			
Telefone: (11) 5080-8521	Fax: (11) 5080-8400	E-mail: dafnecbs@gmail.com	

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto: Hospital do GRAACC, localizado na Rua Pedro de Toledo, 572 – Vila Clementino - Município de São Paulo - Sub-Prefeitura da Vila Mariana.

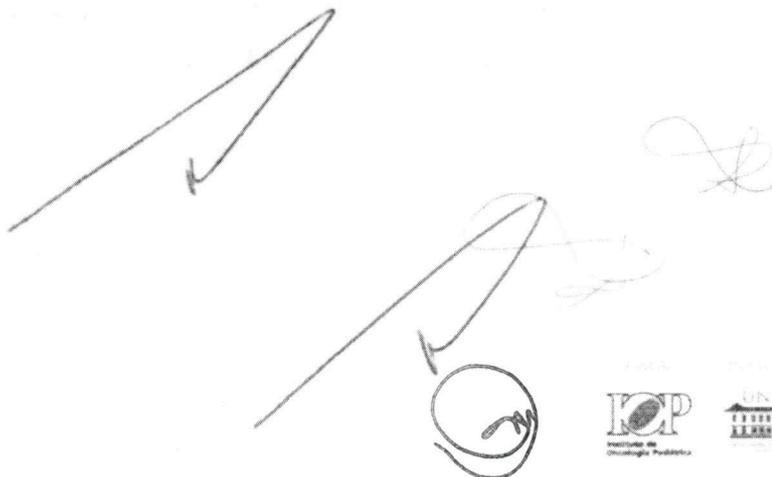


Handwritten signatures and initials

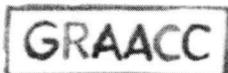


GRAACCCOMBATENDO E VENCENDO
O CÂNCER INFANTIL

B	Objetivo Geral: Oferecer a criança e ao adolescente com câncer uma prática avançada de atendimento em terapia intensiva pediátrica, em uma instituição de referência no tratamento do câncer infantojuvenil na cidade de São Paulo.
C	Sumário do projeto: <ul style="list-style-type: none">• Prover o cuidado de excelência de crianças e adolescentes com câncer em unidade de terapia intensiva;• Promover e manter a capacitação de médicos e fisioterapeutas no cuidado de crianças/adolescentes com câncer e suas famílias;• Ser referência hospitalar no tratamento especializado de terapia intensiva pediátrica oncológica;• Promover a interface com os membros da equipe multiprofissional através da troca de informações a respeito do paciente e família;
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos: 750 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos
E	Nº de beneficiários (indiretos): 750 familiares de crianças e adolescentes em tratamento do câncer no Hospital do GRAACC
F	Custo total: R\$ 4.305.800,00
G	Duração do projeto (nº meses): 24
H	Custo per capita/mês R\$ 239,21



Handwritten signature and stamp area. The signature is written in blue ink. Below it is a circular stamp with a signature inside. To the right, there are logos for KOP (Instituto de Oncologia Pediátrica) and UNUSP (Universidade de São Paulo).



COMBATENDO E VENCENDO
O CÂNCER INFANTIL

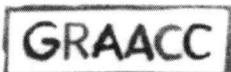
ANEXO III

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
1.1. Título/Nome do projeto: Suporte de terapia intensiva a crianças e adolescentes com câncer criticamente enfermos		
1.2. Diretriz de Execução: (deve ser descrita conforme consta no edital) DIRETRIZ 2: GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE		
1.2.1. Projeto relacionado à Diretriz (descrever conforme consta no edital) 2.6 Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;		
1.3. Organização proponente: Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAACC		
1.4 CNPJ: 67.185.694/0001-50		
1.5 Banco: 001 – Banco do Brasil S/A	1.6 Agência: 1898-8	1.7 Ca/C Geral: 9424-2
1.7 Site: www.graacc.org.br		
1.8 e-mails para contato (pelo menos 2): graacc@graacc.org.br / alcionemarques@graacc.org.br / dafnecardoso@graacc.org.br		
1.9 Nomes do Responsável legal da Organização: Sergio Antonio Garcia Amoroso		
1.10 RG: 7.731.467-0	1.11. Órgão Expedidor: SSP – SP	
1.12 Nome do Responsável legal do Projeto: Dafne Cardoso Bourguignon da Silva		
1.13 RG: 107451	1.14. Órgão Expedidor: CRM – SP	
2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO		





COMBATENDO E VENCENDO
O CÂNCER INFANTIL

2.1. Histórico da organização (em formato de texto redigir sobre a apresentação da instituição, tempo de existência e registro no CMDCA, projetos mais importantes, públicos atendidos, histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

O GRAACC é uma organização sem fins lucrativos fundada em 1991 com a missão de garantir a crianças e adolescentes com câncer, dentro do mais avançado padrão científico, o direito de alcançar todas as chances de cura com qualidade de vida. O sonho era ter um local que oferecesse tratamento oncológico pediátrico de excelência, principalmente aos pacientes do SUS, que formasse profissionais de saúde e desenvolvesse pesquisas voltadas ao câncer infantojuvenil. Após a conquista de parcerias com diversas empresas, com o apoio da sociedade e com uma parceria técnico-científica com a UNIFESP, em 1998 foi inaugurado o Hospital do GRAACC. Em 2013, o hospital passou por sua primeira fase de expansão e dobrou de tamanho, passando a ter 8.400 metros quadrados. Logo após, foi implantado um centro de radioterapia pediátrica, o pronto atendimento com seis leitos e uma sala especializada em neurocirurgias, tornando-se a primeira unidade especializada em câncer pediátrico na América Latina a ter uma máquina de ressonância magnética dentro da sala de cirurgia.

Atualmente, o Hospital do GRAACC é responsável por oferecer um tratamento com chances de cura média de 70%. Ao longo da trajetória tem se consolidado como um hospital de excelência no tratamento do câncer infantojuvenil com atuação nas áreas de assistência à saúde, ensino e pesquisa.

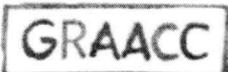
Em 2017, o Hospital do GRAACC foi o primeiro especializado em oncologia pediátrica no Brasil a conquistar o selo da Joint Commission International (JCI) de acreditação hospitalar, o que chancela o compromisso em garantir a segurança e a excelência nos serviços prestados ao paciente.

Em 2018 foram atendidos 4.241 pacientes, sendo 528 casos novos, foram realizados 29.482 exames de imagem, 69 transplantes de medula óssea, 1.498 internações, 19.698 aplicações de quimioterapia e 38.721 consultas médicas, entre outros serviços prestados.

Conheça os serviços oferecidos pelo Hospital do GRAACC:

Diagnóstico





COMBATENDO E VENCENDO
O CÂNCER INFANTIL

Centro de diagnóstico por imagem

Laboratório de Hematologia

Laboratório de Genética

Anatomia Patológica

Tratamento

Quimioteca Fundação Jari

Centro Cirúrgico

Transplante de Medula Óssea Instituto Ronald McDonald

Laboratório de transplante de medula óssea

UTI pediátrica

Serviço de Hemoterapia: Unidade de Coleta e Transfusão

Radioterapia de intensidade modulada

Assistência Multiprofissional

Reabilitação

Psicologia

Odontologia

Nutrição

Enfermagem

Clínica Multiprofissional de Atendimento aos Pacientes Fora de Tratamento (CForT)

Cuidados paliativos

Serviço social

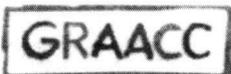
Missão

Garantir a crianças e adolescentes com câncer, dentro do mais avançado padrão científico, o direito de alcançar todas as chances de cura com qualidade de vida.



Handwritten signature





COMBATENDO E VENCENDO
O CÂNCER INFANTIL

Visão

Ser reconhecido como centro de referência sustentável de ensino, pesquisa, diagnóstico e tratamento do câncer infantojuvenil, prioritariamente para crianças e jovens de baixa renda, promovendo impacto na assistência à saúde.

Valores

- Competência
- Ética
- Transparência
- Solidariedade
- Trabalho em equipe
- Igualdade nas relações
- Sustentabilidade

O GRAACC está registrado no CMDCA sob o nº 1083/04.

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1. Diretriz (Especificar a Diretriz conforme edital)

Diretriz 2 – Garantia do Direito à Saúde

3.2. Projeto a ser desenvolvido, conforme Diretriz

2.6 Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;

3.3. Apresentação

Os indicadores de saúde apontam o câncer infantojuvenil como um desafio de saúde pública no mundo e no Brasil. Em nosso país é a segunda causa de morte entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos de idade, sendo superada apenas por causas externas (acidentes, suicídios, homicídios) e a



primeira por doença na mesma faixa etária, de acordo com o INCA. Este perfil de mortalidade infantojuvenil é similar aos países desenvolvidos.

O Hospital do GRAACC é um dos poucos hospitais brasileiros exclusivamente especializados em oncologia pediátrica. A unidade está capacitada para atender os casos mais difíceis e complexos tumores infantojuvenis e por isso necessita de uma equipe especializada para trabalhar com os mais diferentes casos da neoplasia.

A complexidade da doença muitas vezes requer tratamento em unidade de terapia intensiva, seja no atendimento pós-operatório ou no tratamento da disfunção de um ou mais órgãos vitais, como a pulmonar, levando à insuficiência respiratória e dos rins, levando à insuficiência renal e necessidade de hemodiálise.

A sepse (infecção generalizada ou septicemia), por exemplo, é uma doença de alta mortalidade que frequentemente acomete as crianças e adolescentes com devido a baixa imunidade após o tratamento quimioterápico. Todos os pacientes com sepse podem apresentar uma ou mais disfunções orgânicas que, quando não tratadas em tempo, evoluem invariavelmente para a morte.

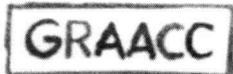
O tratamento com o objetivo de corrigir ou evitar tais situações que ameacem a vida é realizado em Unidade de Terapia Intensiva, que necessita da integração de profissionais altamente capacitados com a utilização de equipamentos e medicamentos sofisticados e um sistema de vigilância constante.

Há uma necessidade de um corpo clínico altamente capacitado com habilitação específica na área, sendo imprescindível duas pós-graduações lato-sensu médicas (pediatria + UTI pediátrica) e com título de especialista em Terapia Intensiva Pediátrica (TETIP) e desejável mestrado e doutorado. Este nível de capacitação é necessário para a utilização de técnicas e equipamentos que refletem diretamente na sobrevivência de pacientes cada vez mais graves, aumentando a expectativa de vida deles.

Ao mesmo tempo em que ter uma equipe médica com essa especificação gera um atendimento mais qualificado para esta população, impacta no orçamento da instituição, vendo-se o GRAACC



Hospital
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
UNIFESP
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO



COMBATENDO E VENCENDO
O CÂNCER INFANTIL

obrigado a buscar complementação orçamentária, por meio do presente projeto, a fim de manter o seu corpo clínico.

As crianças e adolescentes com câncer no Brasil precisam ter a oportunidade de tratamento com todas as chances de cura, de acordo com nossa missão, e este projeto visa garantir o atendimento médico em Unidade de Terapia Intensiva por meio de uma equipe médica especializada trabalhando no limite do conhecimento.

4. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIAS

Com base na justificativa, definir os objetivos e as abrangências do projeto.

4.1. Objetivo Geral

Oferecer à criança e ao adolescente com câncer uma prática avançada de atendimento em terapia intensiva pediátrica, em uma instituição de referência no tratamento do câncer infantojuvenil na cidade de São Paulo.

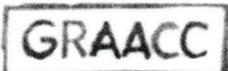
4.2. Objetivos Específicos

1. Prover o cuidado de excelência de crianças e adolescentes com câncer em unidade de terapia intensiva;
2. Promover e manter a capacitação de médicos e fisioterapeutas no cuidado de crianças/adolescentes com câncer e suas famílias;
3. Ser referência hospitalar no tratamento especializado de terapia intensiva pediátrica oncológica;
4. Promover a interface com os membros da equipe multiprofissional através da troca de informações a respeito do paciente e família;

4.3. Abrangência Geográfica (indicar o/os bairros e subprefeituras que serão atendidos e sua caracterização).

É território prioritário desse Edital? (x) SIM () NÃO





COMBATENDO E VENCENDO
O CÂNCER INFANTIL

O atendimento de Terapia Intensiva será feito na UTI do Hospital do GRAACC, localizado no município de São Paulo, Vila Clementino – Subprefeitura da Vila Mariana.

4.4. Beneficiários Diretos (público a ser atendido, especificar os beneficiários diretos por bairro).

É público prioritário desse Edital? (x) SIM () NÃO

Serão 750 admissões de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos na unidade de terapia intensiva para tratamento do câncer no hospital do GRAACC, no período de 2 anos

4.5. Beneficiários Indiretos (especificar)

Familiares de crianças e adolescentes em tratamento do câncer no Hospital do GRAACC

4.6. Local/locais (indicar onde será desenvolvido o projeto/proposta/atividades).

Hospital do GRAACC, localizado na Rua Pedro de Toledo, 572 – Vila Clementino - Município de São Paulo

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Duração: 2 anos

5.2. Início e Término: abril de 2020 a março de 2022

5.3. Carga horária das atividades por turmas ou grupos: 24h por dia, 7 dias da semana

5.4. Número de turmas, grupos ou eventos: Serão 750 admissões de pacientes em 2 anos

5.5. Carga horária para temas extracurriculares: Não se aplica

Os temas extracurriculares fazem parte da demanda cotidiana que afetam a sociedade, em especial, crianças e adolescentes. Compreende-se a importância no engajamento de todos no



trato, na divulgação, na formação da sociedade coibindo tais práticas através das discussões com disseminação de informações, independente da especificidade dos projetos. (trabalho infantil, exploração sexual infantil e de adolescentes, ECA, medidas socioeducativas, gravidez na adolescência, violências etc.

6. Descrição das atividades que serão executadas

(Planejamento)

6.1. Planejamento pedagógico da ação

O que: Atendimento integral a crianças e adolescentes com câncer gravemente doentes.

Porque: O atendimento é necessário para aumentar as chances de sobrevivência em momentos críticos do tratamento.

Para quem: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em tratamento de câncer.

Como: Por meio de atendimento em Unidade de Terapia Intensiva com equipe e médicos especializados para atender esse tipo de paciente específico.

Onde: Na Unidade de Terapia Intensiva, localizada no 6º Andar da Unidade Botucatu do Hospital do GRAACC.

Quando: Todos os dias da semana, durante 24 horas por dia.

6.2. Critérios para escolha de beneficiários diretos

Os beneficiários diretos são os pacientes em tratamento oncológico que sofram intercorrências críticas com risco de morte, sendo indicada a internação em UTI

6.3. Calendário/ Formato Mensal

Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Manter equipe médica e multidisciplinar especializada em terapia intensiva e com treinamento contínuo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

em procedimentos e protocolos												
Gerenciamento/ Observação rigorosa de protocolos clínicos de assistência, como ventilação mecânica, sepse e outros	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atividade	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Manter equipe médica e multidisciplinar especializada em terapia intensiva e com treinamento contínuo em procedimentos e protocolos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Gerenciamento/ Observação rigorosa de protocolos clínicos de assistência, como ventilação mecânica, sepse e outros	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

7. Metodologia

- A manutenção do atendimento/cuidado às crianças e adolescentes com câncer envolve uma equipe técnica qualificada e equipamentos/materiais/eventos necessários para a execução de atividades de cuidado e orientação. O atendimento é em tempo integral, com monitorização rigorosa;
- A equipe multiprofissional: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, técnicos de enfermagem, residentes e pós-graduandos;

- A monitoração cuidadosa inclui acompanhamento de pressão arterial, oxigenação, temperatura, frequência cardíaca e respiratória, além de exames laboratoriais diários;
- Durante a internação hospitalar, a criança e o adolescente têm o direito, garantido pelo estatuto da criança e do adolescente, de ter acompanhamento dos pais ou responsáveis. O hospital oferece alguns recursos aos acompanhantes como: acomodação adequada, refeições, armários, local para banho, e casa de apoio (para familiares provenientes de outras cidades, estados ou países).

8. Capacidade Operacional

Recursos Materiais e Espaços

A UTI conta com 11 leitos, devidamente conectados a centrais de monitorização, sendo capaz de manter todos esses leitos com suporte de ventilação mecânica, se necessário. Conta com todos os profissionais de equipe multidisciplinar necessários para a demanda. Dispõe de três máquinas de terapia de substituição renal contínua (hemodiálise contínua), além de recursos diagnósticos como o aparelho de gasometria, para a monitorização da adequada troca gasosa de oxigênio e gás carbônico, e dosagens de sódio, potássio, cálcio e lactato, eletrólitos essenciais a manutenção do equilíbrio corporal. Dispomos também do recurso de realização de ecocardiografia à beira-leito.

8.1. Equipamentos específicos e materiais permanentes (listar materiais necessários)

O Hospital do GRAACC já possui os equipamentos e a infraestrutura necessários para a realização dos procedimentos descritos, bem como tem contratada a equipe técnica especializada para operá-la de acordo com a descrição das atividades que serão executadas.

8.2. Materiais de consumo (listar de forma geral)

O Hospital do GRAACC já possui os materiais de consumo necessários para a realização dos procedimentos da UTI.

8.3. Oficinas e ou laboratórios

Não se aplica

8.4. Salas de aula ou equivalente

Não se aplica

8.5. A entidade proponente tem espaços e equipamentos, se necessários, para o desenvolvimento das atividades? (X) Sim () Não***1. Para NÃO, onde e como será feito? (Discorra)****9. Equipe de Trabalho**

(Profissionais envolvidos)

Um a um, indicar formação profissional, função no projeto, carga-horária e vínculo empregatício.

Formação Profissional	Função no Projeto	Carga-horária	Vínculo Empregatício
(1) Médico Intensivista	Participar dos processos de seleção, promoções e desligamento da equipe em parceria com a área de Gestão de Pessoas, realizando a avaliação técnica. Planejar as rotinas do setor com a tomada de decisão sobre cada tratamento. Orientar e supervisionar as prescrições e resultados de exames. Realizar a assistência diária dos pacientes, conforme planejamento. Atender demandas de internações, negociando prazos e possibilidades de atendimento.	180h	CLT



	<p>Supervisionar semanalmente a qualidade da execução do trabalho da equipe.</p> <p>Definir e coordenar as escalas de plantões.</p> <p>Definir e implementar processos e procedimentos, anualmente, objetivando a melhoria continua dos setores.</p> <p>Diariamente, prestar assistência de ensino aos residentes.</p> <p>Prestar orientação aos familiares, diariamente.</p> <p>Aprofundar estudos de investigação para o melhor atendimento das patologias dos pacientes.</p> <p>Coordenar e planejar a atuação da equipe para o funcionamento em duplas de acordo com as habilidades de cada membro.</p> <p>Reuniões mensais com as equipes de trabalho para atualização de condutas, dúvidas, orientações, apresentação de resultados e informações gerais.</p> <p>Atender demandas de utilização de verbas para aquisição de equipamentos ou melhorias da unidade.</p> <p>Definir e acompanhar, indicadores de qualidade em conjunto a área de Enfermagem, visando um plano de ação assertivo.</p> <p>Interagir diariamente com as diversas especialidades para o melhor plano de cuidados dos pacientes em reuniões, discussões de casos, dentre outros.</p>		
<p>(3) Médico Intensivista</p>	<p>Prestar assistência diária aos pacientes, conforme o planejado.</p> <p>Evoluir, analisar os resultados de exames e realizar a prescrição médica.</p> <p>Realizar o procedimento de cada paciente, individualmente ou em ensino com residentes.</p> <p>Realizar atendimentos de urgência dentro ou fora da unidade conforme demanda.</p> <p>Realizar a admissão da internação na unidade.</p> <p>Em caso de intercorrências, prestar orientação aos familiares.</p>	<p>120h</p>	<p>CLT</p>

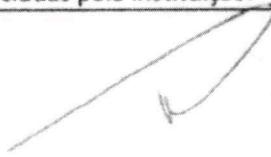
[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signature]

	<p>Participar de cursos de atualização tecnológicas promovidas ou financiadas pela instituição. Fazer interface com as demais áreas da instituição, conforme necessidade. Interagir com as demais especialidades para o melhor plano de cuidados do paciente em reuniões, discussões de casos, dentre outros, quando solicitado. Prezar as pessoas através do acolhimento e do cuidado com a equipe e todos os demais.</p>		
(1) Médico Intensivista	<p>Prestar assistência diária aos pacientes, conforme o planejado. Evoluir, analisar os resultados de exames e realizar a prescrição médica. Realizar o procedimento de cada paciente, individualmente ou em ensino com residentes. Realizar atendimentos de urgência dentro ou fora da unidade conforme demanda. Realizar a admissão da internação na unidade. Em caso de intercorrências, prestar orientação aos familiares. Participar de cursos de atualização tecnológicas promovidas ou financiadas pela instituição. Fazer interface com as demais áreas da instituição, conforme necessidade. Interagir com as demais especialidades para o melhor plano de cuidados do paciente em reuniões, discussões de casos, dentre outros, quando solicitado. Prezar as pessoas através do acolhimento e do cuidado com a equipe e todos os demais.</p>	90h	CLT
(07) Médico Intensivista	<p>Prestar assistência diária aos pacientes, conforme o planejado. Evoluir, analisar os resultados de exames e realizar a prescrição médica. Realizar o procedimento de cada paciente, individualmente ou em ensino com residentes. Realizar atendimentos de urgência dentro ou fora da unidade conforme demanda. Realizar a admissão da internação na unidade. Em caso de intercorrências, prestar orientação aos familiares. Participar de cursos de atualização tecnológicas promovidas ou financiadas pela instituição.</p>	60h	CLT

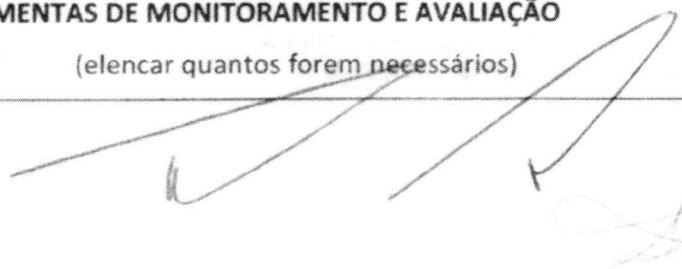








	Fazer interface com as demais áreas da instituição, conforme necessidade. Interagir com as demais especialidades para o melhor plano de cuidados do paciente em reuniões, discussões de casos, dentre outros, quando solicitado. Prezar as pessoas através do acolhimento e do cuidado com a equipe e todos os demais.		
10. Elementos de Impacto Social (opcional) Aumentar as taxas de cura com qualidade de vida, possibilitando que crianças e adolescentes continuem vivos, retornem ao convívio com seus familiares e amigos, retornem aos estudos, trabalhem e possam constituir suas próprias famílias.			
11. METAS (Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s)). <ul style="list-style-type: none">Manter atendimento integral a pacientes oncológicos pediátricos em Unidade de Terapia Intensiva com equipe altamente capacitada;			
11.1. Objetivos específicos das Metas 1. Manter a taxa de mortalidade observada em equilíbrio com a mortalidade esperada, prevista por escore de risco;			
12. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (elencar quantos forem necessários)			



Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Manter a taxa de mortalidade observada em equilíbrio com a mortalidade esperada, prevista por escore de risco.	Taxas de conformidade aos protocolos das causas mais comuns de morte em UTI, como sepse e insuficiência respiratória	1. Número de mortes observadas 2. Número de mortes previstas por escore de mortalidade pediátrica em terapia intensiva (PRISM – Pediatric Risk of Mortality)	Cálculo do índice de mortalidade padronizada (número de mortes observadas/número de mortes previstas). O índice deve se manter em torno de 1, resguardados os intervalos de confiança das médias mensais.




A

LIBRI CONTABILISTICI PERIODO 2010-2011

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Totale	
Saldo Iniziale	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	14.721,81	
...
Saldo Finale	17.721,81																																

Autore: Dott. ...

Conto di Stato	1	14.721,81
Conto di Stato	2	14.721,81
Conto di Stato	3	14.721,81
Conto di Stato	4	14.721,81
Conto di Stato	5	14.721,81
Conto di Stato	6	14.721,81
Conto di Stato	7	14.721,81
Conto di Stato	8	14.721,81
Conto di Stato	9	14.721,81
Conto di Stato	10	14.721,81
Conto di Stato	11	14.721,81
Conto di Stato	12	14.721,81
Conto di Stato	13	14.721,81
Conto di Stato	14	14.721,81
Conto di Stato	15	14.721,81
Conto di Stato	16	14.721,81
Conto di Stato	17	14.721,81
Conto di Stato	18	14.721,81
Conto di Stato	19	14.721,81
Conto di Stato	20	14.721,81
Conto di Stato	21	14.721,81
Conto di Stato	22	14.721,81
Conto di Stato	23	14.721,81
Conto di Stato	24	14.721,81
Conto di Stato	25	14.721,81
Conto di Stato	26	14.721,81
Conto di Stato	27	14.721,81
Conto di Stato	28	14.721,81
Conto di Stato	29	14.721,81
Conto di Stato	30	14.721,81
Conto di Stato	31	14.721,81

Handwritten signature and scribbles, including a large stylized 'A' and other illegible marks.

CONTINUAÇÃO (Dados parciais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
Saldo Inicial	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	6.976,41	
Adicional	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50	226,50
Retorno	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00	1.447,00
Saldo Final	8.649,91	8.976,41	9.302,91	9.629,41	9.955,91	10.282,41	10.608,91	10.935,41	11.261,91	11.588,41	11.914,91	12.241,41	12.567,91	12.894,41	13.220,91	13.547,41	13.873,91	14.200,41	14.526,91	14.853,41	15.179,91	15.506,41	15.832,91	16.159,41	16.485,91	16.812,41

Descrição	Valor
Saldo Inicial	6.976,41
Adicional	226,50
Retorno	1.447,00
Saldo Final	8.649,91

CLASIFICACION DE OPERACIONES FINANCIERAS

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total	
Saldo Inicial	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	
Transferencias																																
Saldo Final	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	6,862.52	

Activos (Cuentas / Subcuentas) 270.00 20.00 200.00

Cuentas de Ingresos	
Transferencias	270.00
Saldo Inicial	200.00
Saldo Final	470.00

CONTINUTĂ ÎN ALTE PAGINI

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
Salarii de bază	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Indemnizații
Contribuții sociale
Impozit pe veniturile din salarii
Alte venituri
Total	...																									

Suma totală: 1000,00

Descriere	Valoare
Salarii de bază	1.000,00
Indemnizații	...
Contribuții sociale	...
Impozit pe veniturile din salarii	...
Alte venituri	...
Total	...

[Handwritten signatures and marks]

ESTADO DE RESULTADOS - ANEXO 1

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Receitas Brutas	11.800,00	12.972,12	14.372,12	15.972,12	17.772,12	19.772,12	21.972,12	24.372,12	26.972,12	29.772,12	32.772,12	35.972,12	39.372,12	42.972,12	46.772,12	50.772,12	54.972,12	59.372,12	63.972,12	68.772,12	73.772,12	78.972,12
Receitas de Contribuintes	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00	2.700,00	2.800,00	2.900,00	3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00	3.400,00	3.500,00	3.600,00	3.700,00	3.800,00	3.900,00	4.000,00	4.100,00
Receitas de Contribuintes - ICMS	1.500,00	1.550,00	1.600,00	1.650,00	1.700,00	1.750,00	1.800,00	1.850,00	1.900,00	1.950,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00
Receitas de Contribuintes - IPTU	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00	800,00	850,00	900,00	950,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00	1.300,00	1.350,00	1.400,00	1.450,00	1.500,00	
Receitas de Contribuintes - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Contribuintes - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Contribuintes - IRPJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Contribuintes - IRPF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Contribuintes - IOF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Contribuintes - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Contribuintes - Total	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00	2.700,00	2.800,00	2.900,00	3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00	3.400,00	3.500,00	3.600,00	3.700,00	3.800,00	3.900,00	4.000,00	
Receitas de Contribuintes - Total (ICMS + IPTU + ITR + IPI + IRPJ + IRPF + IOF + Outros)	1.500,00	1.550,00	1.600,00	1.650,00	1.700,00	1.750,00	1.800,00	1.850,00	1.900,00	1.950,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	
Receitas de Contribuintes - Total (ICMS + IPTU + ITR + IPI + IRPJ + IRPF + IOF + Outros + Total)	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00	2.700,00	2.800,00	2.900,00	3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00	3.400,00	3.500,00	3.600,00	3.700,00	3.800,00	3.900,00	4.000,00	
Receitas de Contribuintes - Total (ICMS + IPTU + ITR + IPI + IRPJ + IRPF + IOF + Outros + Total + Total)	11.800,00	12.972,12	14.372,12	15.972,12	17.772,12	19.772,12	21.972,12	24.372,12	26.972,12	29.772,12	32.772,12	35.972,12	39.372,12	42.972,12	46.772,12	50.772,12	54.972,12	59.372,12	63.972,12	68.772,12	73.772,12	

Quantidade de Contribuintes / Contribuintes Ativos

Contribuintes	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Contribuintes Ativos	10.000	10.500	11.000	11.500	12.000	12.500	13.000	13.500	14.000	14.500	15.000	15.500	16.000	16.500	17.000	17.500	18.000	18.500	19.000	19.500	20.000	20.500
Contribuintes Inativos	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Total	11.000	11.500	12.000	12.500	13.000	13.500	14.000	14.500	15.000	15.500	16.000	16.500	17.000	17.500	18.000	18.500	19.000	19.500	20.000	20.500	21.000	21.500

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DE RESULTADOS DE OPERACIONES

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total		
Activos	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	22,000.00	
Pasivos	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	22,000.00
Resultado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Activos	1,000.00	1,000.00
Pasivos	1,000.00	1,000.00
Resultado	0.00	0.00

